

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 08/2018

PROCESSO: 23292.028940/2018-92

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CAMPUS DE XANXERÊ, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.402.887/0017-28, com sede na Rua Euclides Hack, 1603, Bairro: Veneza, Xanxerê – SC, CEP 89820-000, em conformidade com a Lei 11.947/2009, Decreto 7.775/2012 PNAE, resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Lei 8.666/1993, **torna público para conhecimento aos interessados a realização de Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o câmpus Xanxerê**. Os interessados que atenderem as condições do **item 2** deste edital deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no **item 1** deste edital.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de 16/08/2018 a 05/09/2018

1.2 Entrega dos Envelopes: até dia 05/09/2018 às 9h (horário de Brasília)

1.3 Credenciamento: dia 05/09/2018 às 9h (horário de Brasília)

1.5 Abertura dos Envelopes: 05/09/2018 às 9h (horário de Brasília)

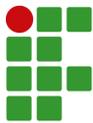
1.4 Local Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura: Instituto Federal de Santa Catarina, Campus Xanxerê, endereço Rua Euclides Hack, 1603, Bairro: Veneza, Xanxerê-SC, CEP 89820-000.

1.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE**, para atender os alunos matriculados no Instituto Federal de Santa Catarina, Campus de Xanxerê, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no **Anexo I** deste Edital;

2.2 Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



- 2.2.1 Anexo I- Projeto Básico com a relação dos Produtos a serem Adquiridos
- 2.2.2 Anexo II- Modelo do Projeto de Venda (conforme Anexo IV da Resolução nº 26/2013 FNDE);;
- 2.2.3 Anexo III- Declaração de inexistência de emprego de menores;
- 2.2.4 Anexo IV- Modelo de Declaração Origem dos Produtos;
- 2.2.5 Anexo V - Modelo do Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.2.6. Anexo VI - Minuta do Contrato;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento:

3.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

3.1.2 Agricultores familiares organizados em **grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

3.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em **grupos formais** (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no **item 1.2** deste edital, munido da sua **carteira de identidade e do documento** que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

4.2 Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da



Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes para entrega da documentação para **Habilitação** e **Projeto de venda** deverão ser não transparentes, estarem devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificado com os seguintes dizeres:

Instituto Federal de Santa Catarina, Campus de Xanxerê
Chamada Pública nº 08/2018
Envelope 01 - Documentos de Habilitação
()Fornecedor Individual ()Grupos Informais () Grupos Formais
Proponente:
Local do Proponente:.....

Instituto Federal de Santa Catarina, Campus de Xanxerê
Chamada Pública nº 08/2018
Envelope 02 - Projeto de venda
()Fornecedor Individual ()Grupos Informais () Grupos Formais
Proponente:
Local do Proponente:.....

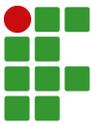
5.2 O Proponente, **se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.**

5.3 Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação e proposta.

5.4 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.5 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.6 O Campus Xanxerê não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias,



recepcionistas ou em qualquer outro local ou funcionário do órgão, que não seja o determinado neste edital.

5.7 Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por primeiro, tempestivamente.

5.8 Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

5.9 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

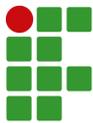
6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- a)**- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)**- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)**- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo I deste edital;
- d)** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e)** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo II deste edital;
- f)** - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

6.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a)**- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b)**- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)**- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;
- d)**- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e)**- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme anexo II deste edital;



f) - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

6.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
- b)- Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c)- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d)- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;
- f)- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- g)- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- h)- Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;
- i)- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.2 Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de origem animal:

- I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- II - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

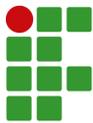
6.3 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação abrirá prazo para a regularização da documentação, conf. Art. 27, § 4º da Resolução nº 4/2015 FNDE.

6.4 NÃO SERÁ considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **DESDE QUE** a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na *Internet*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.5 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

6.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.



7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.4 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1 Identificação do número da chamada pública;

8.1.2 Nome do Agricultor individual;

8.1.3 Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4 Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

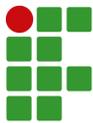
8.1.5 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.6 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7 Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2 Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por



DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

8.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

8.3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela do anexo I deste edital.

9.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Câmpus Xanxerê.

9.3 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

9.4 O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

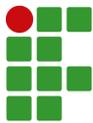
9.5 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem para a seleção:

9.5.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.5.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.813, de 23 de dezembro de 2003;

9.5.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.6 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias dos produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do art. 25 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013.(alterado pela Resolução nº



04, de 02 de abril de 2015)

9.7 Para efeito no subitem retro, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informal/ de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.8 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.9 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015) terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP jurídica.

9.10 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DAS AMOSTRAS

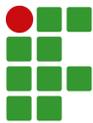
10.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos poderão ser solicitadas ao fornecedor vencedor e deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2 As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada pública, o nome do fornecedor e a identificação do produto conforme anexo I deste edital e entregues no Campus Xanxerê, Rua Euclides Hack, 1603, Bairro Veneza, Xanxerê, CEP 89820-000, no setor de almoxarifado no horário das 08:00h às 18:00h.

10.3 As amostras deverão obedecer as quantidades de **1 (um) kg por produto para aqueles fornecidos em kg e 12 (doze) unidades para aqueles fornecidos em unidade ou em dúzia.**

10.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.5 As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme



anexo I deste edital, os de: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

10.6 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

11. DO RESULTADO

11.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em **até 48 (quarenta e oito horas)** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

12. DOS RECURSOS

12.1 Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2 julgamento das propostas;

12.1.3 anulação ou revogação da licitação;

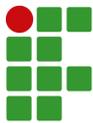
12.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.2 Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

12.3 A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, nos dias úteis, na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, situado à **Rua Euclides Hack, 1603, Bairro: Veneza, Xanxerê-SC, CEP 89820-000.**

12.5 No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos *pelo endereço* eletrônico: **compras.xxe@ifsc.edu.br**, sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 12.4 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.



12.6 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos termos do artigo 65 e 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

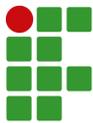
15.1 É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de (08) oito meses, a partir da data da assinatura do contrato.

16.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17. DA ENTREGA



17.1 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho ou solicitação formal no prazo de até 2 (dois) dias úteis e conforme estabelecido no **item 18.3**.

17.2 O Instituto Federal de Santa Catarina reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

17.3 A entrega deve ser feita junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante de acordo com a periodicidade constante no Anexo I deste Edital.

17.4 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

17.5 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

17.5.1 Limpos e isentos de substâncias terrosas;

17.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

17.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

17.5.4 Sem umidade externa anormal;

17.5.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

17.5.5 Isentos de enfermidades.

17.6 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

17.7 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

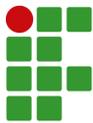
17.7.1 Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos.

17.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.9 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

17.10 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



18.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Câmpus Xanxerê no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

18.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

18.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

18.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

18.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

18.6 Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

18.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo IV deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

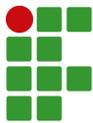
18.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

18.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

18.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

18.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

18.7 O Campus Xanxerê não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período



superior aquele fixado para substituição/complementação.

18.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

18.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

19.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

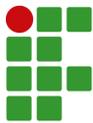
19.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação .

19.6 Ficará reservado ao Campus Xanxerê o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

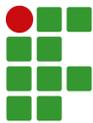
$$I = (TX \times 100) / 365 \quad I = (6 \times 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

20.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.



21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 São obrigações da Contratada:

21.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

21.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento;

21.1.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

21.1.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

21.1.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Xanxerê do IFSC, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

21.1.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

21.1.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

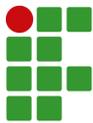
21.1.7.1 – Entregar aos fiscais do contrato, documento(s) que comprove(m) o item 21.1.7.

21.1.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

21.2 São Obrigações da Contratante:

21.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

21.2.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;



21.2.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a Licitante/Adjudicatária que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

22.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de abertura das propostas.

22.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

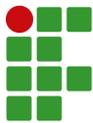
22.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.2.2 Multa:

22.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 20 (vinte) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

22.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **22.2.2.1**;

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



22.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

22.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

22.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

22.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

22.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

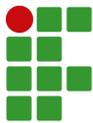
23. FONTE DE RECURSOS

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, UGR 158516 - fonte 0100915173/ PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 111776.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

24.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.



24.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

24.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

24.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

24.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

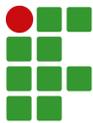
24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

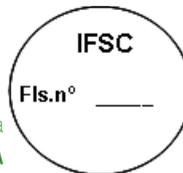
24.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

24.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



do Compras, Rua Euclides Hack, 1603, Bairro: Veneza, Xanxerê – SC, CEP 89820-000 nos dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h.

24.12.2 O Edital também está disponibilizado na página do Campus no endereço:
<https://sipac.ifsc.edu.br/public/jsp/portal.jsf> .

24.13 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

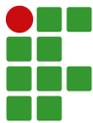
24.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

25. DO FORO

25.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis SC.

Xanxerê (SC), 16 de agosto de 2018

ALINE HEINZ BELO
Pró-Reitora de Administração do IFSC



ANEXO I

PROJETO BÁSICO PROCESSO N.º 23292.028940/20 18-92

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina pretende contratar pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- **PNAE**, para o Câmpus Xanxerê, relacionados na planilha de especificações técnicas mínimas, com base no artigo 14 da lei 11.947/2009 e resolução 26/2013 do Ministério da Educação.

1. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) instituído pela Lei nº 11947 de 2009, define que os alunos da Educação Básica devem receber alimentação saudável e adequada. O IFSC atende alunos dos cursos de Ensino Médio Integrado, Concomitante, Subsequente e PROEJA que fazem parte do público-alvo da política. Considerando a necessidade de ofertar alimentação aos alunos, no sentido de que tenham contato com alimentos saudáveis e possam construir ou ressignificar seus hábitos alimentares contribuindo para o bom desempenho escolar, faz-se necessário que o IFSC execute o programa ofertando a esses sujeitos alimentação saudável e adequada, respeitando a oferta de alimentos disponíveis na região.

Pelos motivos expostos, justifica-se o objeto desta dispensa.

2.OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- **PNAE**, para atender ao Câmpus Xanxerê.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados foi determinado com base realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

4.. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

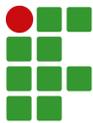
- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra, quando exigida;

4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.



4.2 A apresentação de **Projeto de Venda** para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo Câmpus Xanxerê poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

5.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública aos fornecedores.

5.4 Todas as quantidades previstas para cada gênero alimentício, objeto da presente Chamada Pública, caracteriza uma estimativa, visto que não se tem uma definição concreta de consumo do Campus, considerando que se trata da 1a. Chamada. Nesse sentido, é importante reforçar que os quantitativos podem não ser atendidos na sua integralidade, podendo apresentar diferenças significativas e que o fornecedor deverá considerar previamente.

5.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

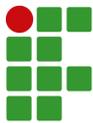
5.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.7 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Campus, sendo previamente combinada a sua periodicidade, e ficando a contratada sujeita a alterações de cronograma, a depender da demanda do câmpus e da necessidade de entrega.

5.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

5.9 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.



6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete a **Contratante**:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Compete a **Contratada**:

6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6.2.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.2.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.2.8 Entregar aos fiscais do contrato, documento(s) que comprove(m) o item 6.2.7.

6.2.9 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.



7. LOCAL DE EXECUÇÃO ENTREGA DOS PRODUTOS

Todos os serviços deverão ser entregues em local a ser designado pelo Câmpus Xanxerê do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina: **Rua Euclides Hack, 1603, Bairro: Veneza, Xanxerê-SC, CEP 89820-000** - Fone (49) 3441-7900.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados na tabela abaixo:

As descrições/valores dos itens deste processo encontram-se no anexo intitulado – Quadro de especificações mínimas.

As quantidades que, por ventura, forem entregues incorretamente no Câmpus ou faltando parte da Nota de Empenho serão devolvidas e os custos cobertos pela licitante vencedora. Em casos de períodos de falta de produtos, os mesmos poderão ser substituídos, desde que o valor seja compatível e seja consultado o câmpus/nutricionistas. A lista de produtos para substituição consta no anexo III.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

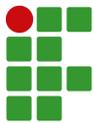
Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, com as seguintes classificações:

Orçamento através da Natureza da Despesa 33.90.32, Programa de Trabalho Resumido 111776 Fonte de Recursos 0100915173 /PI CFF53M9601N, UG 158516, pré-empenho nº 2018PEXXXXXX (Declaração Orçamentária), valor máximo a ser contratado de R\$ 18.366,58 (Dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais com cinquenta e oito centavos).

10. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a Licitante/Adjudicatária que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de abertura das propostas.



10.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa:

10.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 20 (vinte) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **22.2.2.1**;

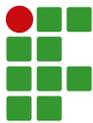
10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



10.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal

11.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

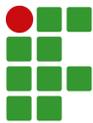
11.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

11.6 Ficará reservado ao Campus Xanxerê o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando



qualquer ônus para o contratante.

11.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

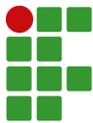
TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

Por todo o exposto, propomos a aprovação do presente Projeto Básico.

Aprovadas as condições estabelecidas, encaminhe-se o Processo a Unidade requisitante para as providências que se fizerem necessárias relativas à definição da proposta mais vantajosa para a Administração, após o que, restitua-se à Reitoria para encaminhamento ao parecer jurídico, com vistas à realização do pretendido processo.

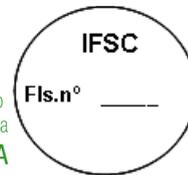
Xanxerê, 16 de agosto de 2018.

Rosângela G. P. C da Cruz
DIRETOR CAMPUS/ DIRETOR OU CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

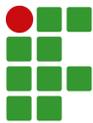


DE ACORDO,

Autorizo o prosseguimento do presente processo na forma apresentada neste Projeto Básico

Encaminhe-se ao Departamento competente para continuidade.

ALINE HEINZ BELO
Pró-Reitora de Administração do IFSC

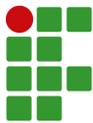


ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 08/2018				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
B - Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora :	7. CPF	8. DDD/Fone		
C - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora :	7. CPF	8. DDD/Fone		
D - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	CPF:	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

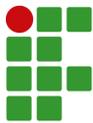
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e	2. CNPJ:	3. Município: Xanxerê



Tecnologia de Santa Catarina – Campus Xanxerê	
4. Endereço: completo: Rua Euclides Hack, 1603, Bairro: Veneza, Xanxerê-SC, CEP 89820-000	5.Fone: (49) 34417909
6. Nome do representante e e-mail: Rosângela G. P. C. Da Cruz - compras.xxe@ifsc.edu.br	CPF: 623.196.809-00

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Un.	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
NºDAP:					Total Agricultor
Nome:					
CPF:					
NºDAP:					Total Agricultor
Nome:					
CPF:					
NºDAP:					Total Agricultor
Nome:					
CPF:					
NºDAP:					Total Agricultor
Nome:					
CPF:					
NºDAP:					Total Agricultor

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total



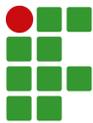
Total do Projeto:

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS :

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/>	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

_____ inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva:

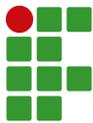
() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade/SC, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal

Observações:

1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

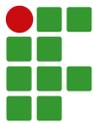
Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 08/2018, processo 23292.028940/2018-92, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Assinatura



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, declaro para fins teste
termo, que recebi e conferi os produtos entregues por
_____, RG
_____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº
_____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as
características e quantidades contratadas.

LOCAL, _____ de _____ de 2018.

Assinatura Responsável pelo recebimento



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

PROCESSO Nº 23292.028940/20 18-92 CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

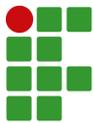
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX , sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX - SC, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua REITORA, Sra. Maria Clara K. Schneider, CI nº 3945665-0 SSP/SC, CPF 591.649.809-87 e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX – Fone (XX) XXXX-XXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXXXX, firmam o presente Contrato decorrente da Chamada Pública nº XX/20XX – IFSC. O presente certame foi executado com base nas disposições Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23292.XXXXXX/20XX-XX, assim, as partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº **08/2018**, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecedor será convocado e informado do local, o prazo máximo para início do



fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a necessidade e periodicidade de entrega conforme anexo I do edital.

2.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Alimentação e Nutrição.

2.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.3.1 Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Xanxerê, principais usuários do refeitório.

2.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.5 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Campus Xanxerê, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira no horário das 10:00h às 12:00h e das 16:00h às 18:00h, ou outro horário previamente acordado.

2.8 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.8.1 Isentos de substâncias terrosas;

2.8.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.8.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

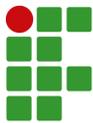
2.8.4 Sem umidade externa anormal;

2.8.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.8.6 Isentos de enfermidades.

2.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor..



2.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 As obrigações da contratada ficam determinadas no ITEM 21.2 do Edital.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da contratada ficam determinadas no ITEM 21.1 do Edital.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, fonte 0100915173/PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 111776.

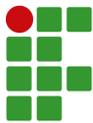
CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de (08) oito meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 A forma de pagamento fica definida no ITEM 19 do Edital.



CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 As formas de recebimento Provisório e Definitivo ficam definidas no ITEM 18 do Edital.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1 Somente será permitido o reajuste de preço do contrato, desde que observado o interino de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta.

10.1.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

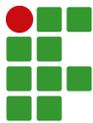
10.1.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em **até trinta dias**.

10.1.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções cabíveis.

10.1.6 O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo CONTRATADO a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado IGP-M, acumulado no respectivo período.

10.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11. FONTE DE RECURSOS



11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, fonte 0100915173/PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 111776.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

12.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Sanções Administrativas ficam determinadas no ITEM 22 do Edital.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações:

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

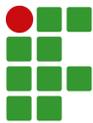
14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei Nº8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa:



14.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias naquela data.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis SC.

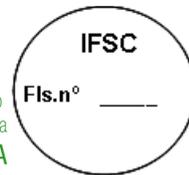
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis/SC, XX de XXXXXXXXX de 2018.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: